

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-o-

LEI Nº 156

"ELEVA MULTA DO ART. 112 DO CODI  
GO DE POSTURAS LEI Nº 94".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço sa-  
ber que a Camara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

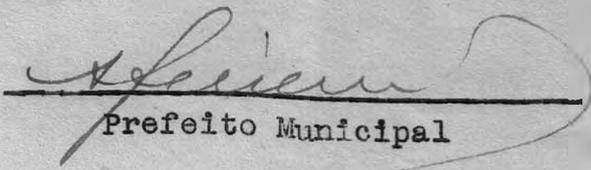
Art. 1º- Fica elevada de rs\$ 10,00 (dez mil re-  
is) para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a multa a que se refere  
o artigo 112, do Decreto-lei nº 94 (Código de Posturas), inciden-  
te sobre cada animal referido no artigo 111 do referido Código e  
que fôr apreendido por estar vagando solto nas ruas das cidades,  
Vilas dêste Município.

Art. 2º- Fica suprimida a taxa de condução do  
animal apreendido e constante do artigo referido nº 112.

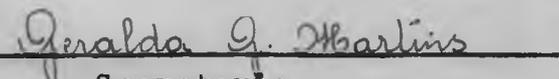
Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 31 de agosto de  
1956.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA  
Em 31 de Agosto de 1956

  
\_\_\_\_\_  
Secretario